

Nota da Faculdade de Educação /UFRGS
Educação Domiciliar - PL 170/19 em tramitação na AL/RS

A Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FACED/UFRGS) vem a público se pronunciar **contrária** ao Projeto de Lei 170/19, de autoria do Deputado Fábio Ostermann (Partido Novo), que trata da “Educação Domiciliar”, atualmente, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (AL/RS). A seguir são elencados alguns aspectos em relação à referida proposta.

Considerando o ordenamento legal vigente no país, ao dispor sobre a admissibilidade da “Educação Domiciliar” no âmbito de nosso Estado e destinando o processo formativo de crianças e jovens sob o encargo de seus pais ou responsáveis, este PL se contrapõe:

- aos documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- à Convenção sobre os Direitos das Crianças e a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien, 1990);
- à Constituição Federal de 1988, que não prevê a possibilidade de Educação Domiciliar, conforme já retomado pelo Superior Tribunal Federal;
- a todo o ordenamento legal infraconstitucional acerca do Direito à Educação, incluindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – (Lei 8069/90), o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) – Lei 13.005/15, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);
- aos documentos normativos e orientadores nacionais, como o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas e modalidades da Educação Básica e a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Considerando o compromisso da Faculdade de Educação da UFRGS para com a escola pública de qualidade e inclusiva para todos/as/es, efetivado ao longo de seus 50 anos de trabalho dedicados à formação de professores e professoras da educação básica, em nosso estado, este PL se contrapõe, ainda:

- às concepções construídas desde a Modernidade no campo das ciências da Educação sobre o papel da escola pública como espaço insubstituível para a socialização das novas gerações;
- ao acúmulo de conhecimentos sobre os saberes específicos da profissão docente;
- aos avanços científicos acerca da importância da inclusão escolar para os processos de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes público-alvo da educação especial;
- às evidências científicas sobre a importância de uma oferta educacional de qualidade para todos/as/es como elemento de redução de desigualdades em nosso país;
- à importância fundamental da educação na construção da plena cidadania, em instituições cujos processos pedagógicos estão sob a responsabilidade de profissionais especializados, que refutam a dissociação entre instrução e socialização, além de reconhecer e valorizar a diversidade constitutiva de nossa sociedade.

Entendemos, ainda, que muito seja possível alcançar, no âmbito das instituições escolares, em relação à inclusão, em seu aspecto mais amplo e mais específico, no caso de pessoas com alguma deficiência, altas habilidades ou transtornos globais do desenvolvimento. Há avanços documentados por estudos e pesquisas que colocam a escola (pública, comunitária ou privada) em situação de destaque como instituição formadora e inclusiva em nossa sociedade. Nessa perspectiva, a aprovação da “Educação Domiciliar” privaria as futuras gerações do acesso à educação escolar, sendo essa opção colocada como prerrogativa das famílias, desconsiderando o direito à escolha por parte dos/as estudantes. Importante destacar que, no caso da escola pública, também existem estudos e pesquisas evidenciando a insuficiência dos

investimentos realizados pela maioria das redes, se comparado à maioria das instituições privadas, deixando em falta, em certos casos, insumos necessários à efetivação de uma educação de qualidade socialmente referenciada. Entendemos que a falta de investimentos públicos deve ser matéria de debate e do esforço das redes em cumprir com as metas descritas no Plano Nacional de Educação. Por outro lado, parece-nos que a adoção de “atalhos”, para dirimir tais carências, tem por objetivo retirar o foco das reais necessidades e do compromisso público com a educação escolar, o qual deve ser assumido pelo Estado, conforme determina nossa Carta Magna. Ademais, cabe referir que a proposta de “Educação Domiciliar”, em tela, não poderia ser assumida, de maneira livre e autônoma, por famílias de camadas populares, o que sugere que este PL é motivado por interesses privados, beneficiando grupos específicos e gerando ainda mais desigualdades, ao elitizar a educação para pequenos grupos sociais.

Assim, caberia indagar **quais seriam os argumentos para sustentação do PL 170/19 e a quais interesses o mesmo estaria atendendo**, ao, ainda, criar mais demandas e gastos para o poder público, no que tange à sua implementação, por exigir a normatização necessária à regulamentação do PL, cadastramento, acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da qualidade da oferta educacional, individualmente, caso a aprovação do mesmo se efetivasse?

O momento de pandemia que vivemos, em decorrência da Covid-19 exige, tanto do Executivo quanto do Legislativo gaúcho, inúmeras ações prioritárias no sentido da garantia do direito à educação, à saúde, à assistência social, articulados intersetorialmente. Esta postura, de maneira a minimizar os prejuízos já postos à sociedade, demanda esforços de diferentes agentes públicos para garantir melhorias efetivas:

- nas condições de acesso digital para estudantes e docentes;
- na adequação de espaços e de insumos visando à oferta de ensino presencial, de maneira a atender a padrões sanitários com foco na preservação da vida, incluindo a vacinação para profissionais da educação;

- na implementação de programas de formação docente em serviço;
- na melhoria das condições do trabalho docente, dentre outras, de maneira a efetivar o preceito Constitucional de que a *Educação é direito de todos e dever do Estado*.

Relatórios nacionais e internacionais apresentam fatos e dados relativos aos prejuízos causados pela ausência da oferta ou de acesso à educação escolar, seja esta remota ou presencial, a estudantes do mundo todo, no contexto do isolamento social, apontando a importância da soma de esforços no sentido de superar barreiras que excluem as populações mais vulneráveis.

Nesse sentido, conclamamos os deputados e as deputadas de nosso Parlamento a rejeitarem o PL 170/19, tendo em vista as graves repercussões que a aprovação do mesmo poderia trazer para a consolidação do direito à educação de crianças, jovens e adultos de nosso estado, evitando, ainda, precedente desabonador à imagem do Legislativo do Rio Grande do Sul.

Conselho da Faculdade de Educação - CONFACED

Faculdade de Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre/RS

Documento original assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.